



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2562/11 - GP

LEI 934/11

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços junto Foro Distrital de Nazaré Paulista.

Parágrafo Único. A cessão de servidor só será feita desde que não prejudique o andamento dos serviços públicos.

Art. 2º. A cessão de servidor será feita mediante solicitação por escrito da autoridade judiciária interessada e a mesma só será autorizada com a anuência do servidor requisitado.

§1º. O servidor que se recusar à cessão deverá formalizar sua recusa expressa em justificativa fundamentada.

§2º. Fica assegurado ao servidor o retorno ao emprego de origem logo após o término da cessão.

Art. 3º. A cessão do Servidor ocorrerá sem prejuízo da remuneração, correndo por conta do Poder Legislativo o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

Art. 4º. A cessão só produzirá seus efeitos após a formalização de instrumento próprio, iniciando-se a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas da presente autorização serão suportadas pela dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete